

**ESTATUTO DA COMISSÃO PARA A APLICAÇÃO
E O DESENVOLVIMENTO DA CONVENÇÃO
SOBRE COOPERAÇÃO PARA A PROTECÇÃO
E O APROVEITAMENTO SUSTENTÁVEL DAS ÁGUAS
DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS LUSO-ESPAÑHOLAS**

Artigo 1.º

Finalidade do Estatuto

Em conformidade com a Convenção sobre Cooperação para a Protecção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas, o presente Estatuto define a composição, a estrutura e o funcionamento da Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção, que é um órgão de cooperação para a realização dos objectivos da Convenção.

Artigo 2.º

Composição da Comissão

1. A Comissão é composta por duas Delegações, uma portuguesa e outra espanhola, constituídas por igual número de membros, designados pelos respectivos Governos, entre os quais figura o Chefe da Delegação, com a denominação de Presidente, e o Vice-Presidente.
2. Cada Delegação é composta por um número máximo de nove membros.

Artigo 3.º

Estrutura e funcionamento

1. A Comissão exerce as suas funções através do Plenário, e, subsidiariamente, através de subcomissões; e grupos de trabalho, ou ainda foros de audição pública.

2. As subcomissões e os grupos de trabalho, cujas finalidades gerais e composição típica os artigos 5.º e 6.º prevêm, são criados por deliberação do Plenário, que nela precisa os seus objectivos e modo de funcionamento.

3. Os Presidentes das duas Delegações podem, sempre que necessário para o cumprimento das funções da Comissão, realizar consultas e adoptar acordos, fora das sessões da Comissão, deles informando o Plenário na sessão seguinte. Se o Plenário considerar oportuno, reaprecia a matéria.

Artigo 4.º

Plenário

1. A Comissão reúne-se em sessão plenária ordinária uma vez por ano e em sessão plenária extraordinária sempre que uma das Partes o solicite através do Presidente da Delegação respectiva.

2. Salvo acordo especial entre as Partes, expresso pelos Presidentes das Delegações respectivas, as reuniões realizam-se alternadamente em Portugal e em Espanha.

3. O Presidente da Delegação anfitriã designa o local da reunião e preside à mesma, bem como, propõe a sua ordem do dia, levando em conta a proposta da outra Delegação.

Artigo 5.º

Subcomissões

1. O Plenário pode criar subcomissões para prosseguir objectivos particulares da Convenção.

2. As subcomissões são compostas, exclusivamente, por membros da Comissão.

3. As subcomissões podem deliberar convidar os peritos necessários à realização das tarefas que lhes são cometidas.

Artigo 6.º

Grupos de Trabalho

1. Plenário pode criar grupos de trabalho para colaborar na realização de objectivos particulares da Convenção.

2. Os grupos de trabalho referidos no n.º 1 podem ser de dois tipos: grupos de trabalho de natureza sectorial e grupos de trabalho de natureza territorial.

3. Os grupos de trabalho de natureza sectorial são compostos por pessoas individuais livremente designadas.

4. Os grupos de trabalho de natureza territorial são compostos por representantes das instituições relevantes e o âmbito territorial de actuação corresponde a uma ou mais bacias hidrográficas.

Artigo 7.º

Foros de audição pública

1. A Comissão pode deliberar constituir foros de audição pública para facilitar a comunicação com o público interessado.

2. Na deliberação referida no n.º 1, a Comissão define os critérios e os procedimentos de participação no foro de audição pública, a precisar por acordo a adoptar pelos Presidentes das duas Delegações, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º

3. A Parte em cujo território se realize o foro de audição pública elabora um relatório dos trabalhos, a apresentar à sessão plenária seguinte da Comissão.

Artigo 8.º

Adopção de deliberações

1. Salvo o disposto no n.º 3 do artigo 3.º, as deliberações da Comissão são adoptadas, nas sessões plenárias, por acordo das duas Delegações, expresso pelos seus Presidentes.

2. As deliberações consideram-se perfeitas e produzem efeitos, se, decorridos dois meses sobre a data da sua adopção, nenhuma das Partes solicitar formalmente a sua reapreciação ou o seu envio à Conferência das Partes.

3. A execução das deliberações compete aos Governos das Partes, de acordo com o procedimento determinado pela respectiva ordem jurídica interna.

4. As conclusões dos trabalhos das subcomissões e dos grupos de trabalho, as suas recomendações e outras comunicações, bem como os

relatórios respeitantes aos foros de audição pública, são remetidos aos Presidentes das Delegações para apreciação no Plenário, e, quando adequado, para adopção, sob a forma de deliberação da Comissão, nos termos do parágrafo 1 do presente artigo.

5. Ao remeter as suas conclusões, recomendações ou outro tipo de comunicações aos Presidentes das Delegações, as subcomissões ou os grupos de trabalho podem solicitar a estes que as adotem mediante acordo dos Presidentes, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 9.º

Actas da Comissão

1. As Actas da sessão relatam os trabalhos da Comissão e registam os seus resultados.

2. As Actas são elaboradas pela Delegação anfitriã, aprovadas pelo Plenário e assinadas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das duas Delegações, no encerramento da sessão.

3. Sob a forma de anexos, as Actas incluem as deliberações adoptadas pela Comissão na sessão correspondente, bem como as adoptadas pelos Presidentes das duas Delegações nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º

Artigo 10.º

Participação em instâncias internacionais

A participação da Comissão nas instâncias internacionais que prosigam objectivos idênticos compete, conjuntamente, aos Presidentes das duas Delegações ou em quem estes entendam delegar.

Artigo 11.º

Emendas

A solicitação de uma das Partes, a Comissão emenda o seu Estatuto ou, em caso de necessidade, constitui um grupo de trabalho para o efeito.